



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

REQUERIMENTO

Requerimento nº 042/2018.

Proponente: Comissão de Justiça e Redação

Componentes: Aldicéa Charles Mattar, Fabiano Veiga Angote e José Carlos da Rocha.

Relator do projeto: Fabiano Veiga Angote;

Assunto: Projeto de Lei nº 008/2018 – Que dispõe sobre a realização de Concurso Público de provas ou Provas e títulos, criação de cargos e abertura de vagas para suprir a demanda da Administração Pública e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO FÁTICA

O Poder Executivo remeteu para a Câmara Municipal, no dia 11 de maio de 2018 o Projeto de Lei nº 008/2018 – que dispõe sobre a realização de Concurso Público de provas ou Provas e títulos, criação de cargos e abertura de vagas para suprir a demanda da Administração Pública e dá outras providências.

O projeto foi incluído na Sessão Ordinária do dia 04/06/2018, onde foi lido e encaminhado para a Comissão de Justiça e Redação para análise de seu conteúdo e respectivo parecer.

Ocorre, todavia, que antes da emissão do parecer conclusivo, carece esta Comissão dos esclarecimentos devidos, em vista de que o Projeto em questão traz dúvidas e lacunas que futuramente poderão eivar de vícios (erros) insanáveis o procedimento de seleção de novos servidores públicos.

Nota-se de início a falta de planejamento e estudos prévios na realização do Concurso Público, a começar pela ausência de análise do impacto orçamentário e financeiro que as nomeações futuras trarão para a execução orçamentária e para os cofres Municipais, sem isso inclusive o projeto não pode caminhar, pela expressa disposição dos **artigos 16, Inc. I e II C/C art. 17 da lei Complementar nº 101/2000.**

Jose Carlos Mattar
Fabiano

13422 03/07/2018 08:52:11 - CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

Não encontra-se presente a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme **art. 16, inc. II da Lei de Responsabilidade Fiscal**.

Em segundo, a falta de planejamento está afeta também, ao que tudo indica, a ausência de estudos prévios da real necessidade e do número suficiente de servidores que poderiam suprir a demanda da Municipalidade, contudo sem comprometer as contas públicas. Sabemos que a folha de pagamento inflada por nomeações, portanto, numa análise aprofundada e criteriosa do projeto de lei que nos segue, não encontramos nada, nenhuma fala ou documento, cópia de processo administrativo ou outro meio que expresse um levantamento prévio e criterioso sobre o número de servidores existentes nos quadros da administração, lotação, carga horária, para daí sim se detectar a real necessidade da Administração Pública.

No momento de incertezas e de economia oscilante em que vivemos atualmente, queda de arrecadação, e como citado na Mensagem do Poder Executivo, o pior IDH - Índice de Desenvolvimento Humano do Estado desde 2013, **e que permanece o pior até hoje, devemos lembrar que o aumento com Gasto de Pessoal sem planejamento é uma tragédia para qualquer Município, pois os gastos em educação, saúde e geração de empregos que refletem diretamente a elevação IDH, ficarão limitados a conta do excesso de recursos para folha de pagamento.**

De início poderíamos questionar, **por exemplo**, as atribuições e a real necessidade da abertura de cargo de mensageiro, **considerando tratar-se de atividade meio e não de finalidade precípua da administração**, inicialmente porque não sabemos qual o papel específico de tal cargo, pois o projeto de lei não seguiu com as atribuições dos cargos, outro ponto que devemos questionar aqui.

A falta de atribuições dos cargos limita o poder de análise e de atuação dos vereadores e, por certo, a regulamentação de atribuições por Decreto não nos parece a mais indicada, pois transfere ao Executivo o que

*João Carlos
Aurelio
Tabares*



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

primariamente e por regra compete ao Poder Legislativo, além de dificultar a análise da necessidade ou não do cargo nos quadros da Administração Pública.

Uma outra dúvida não esclarecida pelo Projeto e, tampouco, pelo teor da Mensagem, diz respeito ao principal objetivo do Concurso Público, tal demanda provém **de determinação judicial, ou orientação do Ministério Público de Tutela Coletiva, considerando que existe Inquérito Civil Público neste sentido?** Nessa eventual determinação ou orientação existe previsão de substituição de contratos por prazo determinado por servidores concursados.

Outro ponto a saber, trata-se justamente da questão do reajuste dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, com vencimentos defasados desde o ano de 2016, **o achatamento dos níveis salariais, vencimento base abaixo do mínimo nacional, necessidade de adequação dos Plano de Cargos e salários, enfim, estas questões não deveriam estar resolvidas para daí então se promover a abertura do concurso público, em vista de que com mais gastos ficará inviável dar os reajustes pleiteados. Os novos concursados, por certo sofrerão também com tal política.**

Existe uma exigência antiga do TCE/RJ, **quanto aos enfermeiros e profissionais lotados especificamente no trabalho de 40 horas semanais, na Estratégia de Saúde da Família**, contudo não existe na lista de cargos enfermeiro 40 horas, apenas com carga horária de 20 horas, não seria mais um equívoco do presente projeto e da falta de estudos prévios.

O artigo 12 do projeto em estudo cita o art. 7º da Constituição Federal e, por conseguinte a Lei Municipal nº 1086/2014, que prevê as **adequações na remuneração dos servidores públicos municipais em consonância com o salário mínimo nacional, contudo por se tratar de projeto tendente a abrir concurso público e novas vagas, seria agora o momento de estabelecer o primeiro nível a partir do mínimo nacional exigido.**

*Sua Bem
Aureliane
Fabiano*



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

Em vista da necessidade de adequação do projeto de lei em estudo e do esclarecimento das dúvidas suscitadas, pedimos vênha, para exigir do Poder Público atenção especial para um assunto tão delicado e de real importância para o Município.

Conclusão:

Sendo assim, os vereadores componentes da Comissão de Justiça e Redação solicitam, após anuência do Soberano Plenário desta Casa Legislativa, que seja oficiado Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sumidouro para que o mesmo, no prazo legal estabelecido na LOM, **preste os esclarecimentos indispensáveis para a continuidade do projeto de lei em análise:**

1. Inicialmente requer esta Comissão os devidos estudos sobre o impacto orçamentário e financeiro que as nomeações futuras trarão para o Orçamento e para os cofres Municipais, sem isso inclusive o projeto não pode sequer tramitar, pela expressa disposição dos **artigos 16, Inc. I e II C/C art. 17 da lei Complementar nº 101/2000, além da** declaração do ordenador das despesas, de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme **art. 16, inc. II da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

2. Encaminhar o processo administrativo de abertura de concurso, contendo o levantamento prévio e criterioso sobre o número de servidores existentes nos quadros da administração, lotação, carga horária executada, e como se detectou a real necessidade da Administração Pública de promover a abertura de novos cargos e vagas. **Como** a Administração chegou ao número de vagas propostas e, ainda, dos cargos específicos???

3. No momento de incertezas e de economia oscilante em que vivemos atualmente, queda de arrecadação, e como citado na Mensagem do Poder Executivo, o pior IDH - Índice de Desenvolvimento Humano do Estado desde 2013, **e que permanece o pior até hoje**, devemos lembrar que o aumento com Gasto de Pessoal sem planejamento é uma tragédia para qualquer Município, pois os gastos em educação, saúde e geração de

*Bebe
Amor
Fahano*



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

empregos que refletem diretamente a elevação IDH, ficarão limitados a conta do excesso de recursos para folha de pagamento, assim, **questiona-se, a Administração elaborou os devidos estudos de impacto para evitar que o IDH continue tão baixo, e para se evitar que as contas públicas entrem em colapso???**

4. A falta de atribuições dos cargos efetivos limita o poder de análise e de atuação dos vereadores, e por certo a regulamentação de atribuições por Decreto não nos parece a mais indicada, **desta forma requer** a remessa de Projeto de Lei substitutivo prevendo a inclusão das atribuições aos cargos;

5. Uma outra dúvida não esclarecida pelo Projeto, diz respeito ao principal objetivo do Concurso Público, tal demanda provém **de determinação judicial, ou orientação do Ministério Público de Tutela Coletiva, considerando que existe Inquérito Civil Público neste sentido???** Nessa eventual determinação ou orientação existe previsão de substituição de contratos por prazo determinado por servidores concursados??

6. Remeter a relação com número total de **servidores contratados, cargo ocupado, lotação e carga horária;**

7. A questão do reajuste dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, com vencimentos defasados desde o ano de 2016, **o achatamento dos níveis salariais, vencimento base abaixo do mínimo nacional, necessidade de adequação dos Plano de Cargos e Salários, enfim, estas questões não deveriam estar resolvidas para daí então se promover a abertura do concurso público?????**

8. Existe uma exigência antiga do TCE/RJ, **quanto aos enfermeiros e demais cargos específicos de trabalho cuja carga horária é de 40 horas semanais, na Estratégia de Saúde da Família,** contudo não existe na lista de cargos da ESF, apenas com carga horária de 20 horas, **não seria mais um equívoco do presente projeto e da falta de estudos prévios??** Efetuar tal mudança para adequação às exigências do TCE/RJ.

9. O artigo 12 do projeto em estudo cita o art. 7º da Constituição Federal e, por conseguinte a Lei Municipal nº 1.086/2014, que prevê as **adequações**

*Carla
Fabiano*



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro

na remuneração dos servidores públicos municipais em consonância com o salário mínimo nacional, contudo por se tratar de projeto tendente a abrir concurso público e novas vagas, seria agora o momento de estabelecer o primeiro nível a partir do mínimo nacional exigido????

Sumidouro, 28 de junho de 2018.

Aldicéia Charles Mattar
Aldicéia Charles Mattar
Vereadora

Fabiano Veiga Angote
Fabiano Veiga Angote
Vereador

José Carlos da Rocha
José Carlos da Rocha
Vereador